



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 171, DE 2015

(Nº 2.347/2007, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, que veda a cobrança de juros de mora nos casos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 1º Fica proibida a cobrança de juros de mora e multa por estabelecimentos bancários e instituições financeiras sobre títulos de qualquer natureza, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, desde que seja quitado no primeiro dia subsequente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionidPL+2347/2007

À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS